

LÍNGUA DE SINAIS/GESTUAL, A LÍNGUA DOS SURDOS NA VIDA DOS OUVINTES: PERCEPÇÕES, IMPACTOS E SIGNIFICADOS

CLAUDIA HELENA PAIM FURLANETTO¹; ORQUÍDEA COELHO²; TATIANA BOLIVAR LEBEDEFF³

¹ Universidade do Porto - ver.claudiafurlanetto@gmail.com;

² Universidade do Porto - orquidea@fpce.up.pt;

³Universidade Federal de Pelotas - tblebedeff@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho faz parte do projeto de investigação para obtenção do grau de doutora em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP). De acordo com o modelo sócio interacionista de Vygotsky (1994), a linguagem possui duas funções essenciais: 1. de intercâmbio cultural, que se refere à possibilidade de comunicação com os outros componentes do grupo social; 2. de pensamento generalizante, que trata da capacidade de conceituar. Neste sentido pretende-se compreender e significar os possíveis impactos causados pelo aprendizado da Língua de Sinais (LS)/Língua Gestual (LG) em pessoas ouvintes. Para alcançar o objetivo proposto a investigação buscará: a) problematizar e analisar do ensino da Libras e da Língua Gestual Portuguesa (LGP) para pessoas ouvintes em contextos de educação formal no Brasil e em Portugal; b) investigar os efeitos da aquisição precoce da Libras/LGP por pessoas ouvintes, nomeadamente, junto a filhos de pais surdos – Coda (Children Of Deaf Adults); c) compreender os impactos que a Libras/ LGP causam nos percursos das pessoas ouvintes que, por acaso ou por necessidade, tiveram acesso ao ensino/conhecimento da LS/LG em algum momento das suas vidas e; d) ampliar e fortalecer estudos acerca da oferta do ensino das LS/ LG nos currículos das escolas regulares de ensino em Portugal e no Brasil.

2. METODOLOGIA

Abriga-se na metodologia de pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, enquadrada no paradigma Sócio Antropológico e Cultural da Surdez. Vale-se da análise documental; entrevistas narrativas e pesquisa bibliográfica como técnicas de produção de conteúdo. Será desenvolvido junto a espaços formais de educação, no Brasil e em Portugal e, pessoas Coda - *ChildrenOfDeafAdults*, que são os filhos de pais Surdos que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Língua Gestual Portuguesa (LGP) nas relações familiares e/ou fora delas. Além de pessoas ouvintes que não tiveram em suas relações familiares ou sociais, proximidade com pessoas surdas, mas que, no decorrer da vida, tiveram contato com Libras ou LGP e a partir daí, alteraram seus percursos pessoais e/ou profissionais, valendo-se de entrevistas narrativas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da crise pandêmica foi possível, até o presente momento, realizar análise documental acerca do lugar histórico-social que ocupam as Línguas de Sinais/Gestuais e os marcos legais que sustentam a caminhada pelo

reconhecimento como meio de comunicação das pessoas surdas no Brasil e em Portugal. Num recorte temporal destacam-se conceitos defendidos por Desloges (1779/1984), Berthier, (1840/1984) e Perlin (1998) que assumem as pessoas surdas capazes de compreender a própria história, sua educação e a língua mais apropriada para subsidiá-la. Para eles, a língua de sinais é a língua preferencial para a instrução, ao menos em uma escola pensada para os surdos. Freire (1999) aponta para a aprendizagem prévia como fator facilitador da aquisição da língua escrita majoritária e mais adiante Capovilla (2001) justifica a existência de dicionários da língua de sinais como um valioso instrumento tanto para o professor como para o aluno, pois facilita a aprendizagem (dos sinais), para o acesso e a compreensão das palavras sinalizadas bem como sua versão à língua majoritária. Quanto aos marcos legais, foram exploradas as principais legislações pertinentes a cada país e a evolução do reconhecimento das Línguas de Sinais/Gestuais como meio oficial de instrução e comunicação dos Surdos. Aponta-se as leis brasileiras: Lei no 10.43/2002, aponta no “art. 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados” (Brasil, 2002); Decreto 5.626/2005 onde afirma que “são denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas em todo o desenvolvimento do processo educativo” (Brasil, 2005: art. 22 § 1º). O mesmo decreto determina a necessidade de disciplinas de Libras na educação básica e em alguns cursos do ensino superior, entretanto não aponta as diretrizes dessas disciplinas com quais conteúdos, carga horária e objetivos. Porém, destaca-se, nesta época, a implantação do Curso Letras/Libras, em nível de graduação, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, oferecido na modalidade a distância. Tal ação foi decisiva para a capitalização de formação de professores e Tradutores Intérpretes de Libras - TILS em todo o Brasil. Segue-se a luta pelo enquadramento legal da garantia da educação bilíngue de qualidade. Em 2013 criou-se o Grupo de Trabalho para a elaboração do Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa - designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI, Presidência da República. Em 2015, após mais de dez anos de discussão, foi sancionada a Lei nº 13.146, de 6 de julho, intitulada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) a qual estabelece a formação os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica que devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras. Em Portugal, destaca-se a promulgação da Lei 1/97 que introduz na Constituição da República Portuguesa a incumbência do Estado proteger e valorizar a LGP como expressão cultural e instrumento de acesso à educação e à igualdade de direitos das pessoas surdas. Participe das orientações oriundas de diversas organizações internacionais, pedindo o reconhecimento das línguas gestuais e a sua integração na educação de surdos, surgidos de diversos países membros (Parlamento Europeu, Documento A2-302/87; Nações Unidas, Resolução n.º 48/96; Declaração de Salamanca, 1994). Em 1998, o Parlamento Europeu, na Resolução sobre as Línguas Gestuais, recomendou que os governos tomassem em consideração a concessão de plenos direitos às línguas gestuais como línguas oficiais e oferecessem uma verdadeira educação bilíngue às pessoas surdas. Ancorado no Despacho 7520/98, que revogou do Decreto-Lei 319/91, o qual instituiu o regime educativo especial, para todas as pessoas com deficiência e delibera sobre as condições para a criação da Unidades de Apoio à Educação da Crianças e Jovens Surdos em estabelecimentos públicos do ensino básico e

secundário e a organização de respostas educativas competentes, gerando um embate entre as políticas propostas com a academia e os movimentos Surdos. Resultando, em 2007, a homologação do Programa Curricular de Língua Gestual Portuguesa Educação Pré-Escolar e Ensino Básico onde está explicitamente a vontade de reconhecimento e dignificação do seu estatuto enquanto primeira língua das Comunidades Surdas e no ano seguinte o Decreto-Lei 3/2008 que criam as Escolas de Referência para a Educação Bilíngue de Alunos Surdos (EREBAS), substituindo as Unidades de Apoio a Alunos Surdos. No documento, é declarado que “a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objetivo de promover competências universais que permitem a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos” (Portugal, 2008a: 154). Segundo Coelho (2010) foi um momento histórico na vida dos Surdos portugueses pois, a cidadania aceitável e conveniente que antes era atribuída aos surdos por um processo de medicalização, se configura a partir das políticas afirmativas na perspectiva das diferenças linguísticas. Por fim, restou os Decretos-Leis nº 54/2018 e nº 55/2018 (Portugal, 2018a; 2018b), por estabeleceram, respectivamente, o regime jurídico da educação inclusiva (Portugal, 2018a) e o currículo dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens (Portugal, 2018b), tais alterações mereceram novas discussões entre comunidades surdas e acadêmica, pois, percebe-se que aspectos linguísticos da educação de surdos foram diluídos e não explicitados em meio a um conjunto de terminologias da educação inclusiva, tais como acomodações curriculares, adaptações curriculares não significativas e significativas, áreas curriculares específicas, barreiras de aprendizagem, intervenção precoce na infância, plano individual de transição, programa educativo individual. Segundo Witchs (2019) as escolas de referência para a educação bilíngue são mencionadas como recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão e as condições linguísticas desse modelo educacional.

4.CONCLUSÃO

Nesta pequena retrospectiva percebe-se que ambos países se assemelham diante da não oficialização da Libras e a LGP como línguas oficiais, apenas reconheceram como meio de comunicação e instrução das Comunidades Surdas. Mesmo assim, não restam dúvidas sobre o avanço representado nas legislações, e especialmente representado na luta constante dos movimentos sociais Surdos e dos intérpretes, pois, o efeito da marginalização linguístico-educacional dos surdos (MONTEIRO, 2006) trouxe a emergência do fortalecimento das organizações sociais e políticas lideradas por pessoas diretamente ligadas ao tema. Este recorte temporal que retrata os ordenamentos jurídicos e os movimentos sociais se faz fundamental para a compreensão da importância da língua de sinais/gestual para a Comunidade Surda. Por outro lado, aponta para a necessidade de difusão da língua para os ouvintes, pois as legislações são propostas e aprovadas, na maioria das vezes, é proposta por pessoas que, com boas intenções mas sem conhecimento linguístico, demandam grande esforço da academia e dos próprios surdos - os quais são seus legítimos representantes - para a adequação do que “pensam ser o melhor” para o realmente necessário. Emerge a urgência de estudos sobre a necessidade de oferta da Libras/LGP para as pessoas ouvintes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COELHO, Orquídea(2010). **Da lógica da justificação à lógica da descoberta - Ser surdo num mundo ouvinte: Um testemunho autobiográfico.** Cadernos de Educação, 36, 197-221. Retirado de <http://www2.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n36/09.pdf>
- MONTEIRO, Myrna Salerno (2006). **História dos movimentos dos surdos e o reconhecimento da LIBRAS no Brasil.** Educação Temática Digital, 7(2), 292-302. Retirado de file:///C:/Users/Usuario/Downloads/810-Texto%20do%20artigo-865-1-10-20150128.pdf
- WITCHS, Pedro Henrique, LOPES, Maura Corcini, & COELHO, Orquídea (2019). **Formas possíveis de ser nas políticas linguísticas de educação de surdos em Portugal.** Educação & Sociedade, 40, Campinas. doi:10.1590/es0101-73302019202053
- DESLOGES, Pierre (1779). **A deaf person's observations about an elementary course of education for the deaf.** In Harlan Lane, & Franklin Philip (Eds.), 1984. The Deaf Experience – classics in language and education. Cambridge: Harvard University Press. (Texto escrito em francês, Paris: Morin, 1779).
- VYGOTSKY, Lev Semyonovich (1991). **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores** (4^a Ed.). São Paulo: Martins Fontes.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.html
- _____ Diário Oficial da União (2005). **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Brasília: Distrito Federal. Retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm
- PORTUGAL (2018a). **Decreto-Lei nº 55, de 6 de julho de 2018.** Retirado de <https://dre.pt/home/-/dre/115652962/details/maximized>
- _____ (2018b). **Decreto-Lei nº 54, de 6 de julho de 2018.** Retirado de <https://dre.pt/home/-/dre/115652961/details/maximizeddf>
- _____ (2008b). **Lei nº 21, de 12 de maio de 2008.** Retirado de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/249230/details/maximized>
- _____ (1998). **Despacho nº 7.520/98** dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Educação e Inovação.
- _____ (2005). **Constituição da República Portuguesa** - Sétima Revisão Constitucional. Retirado de <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
- _____, Diário da República. **Decreto-Lei nº 319, de 23 de agosto de 1991.** Retirado de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/403296/details/maximized>
- _____, **Lei nº 1, de 20 de setembro 1997.** Retirado de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/249230/details/maximize>